

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

PROJETO DE LEI No. 28/92 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.992.

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CONTRATAR REPARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Paulo Afonso, contratar reparcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n.02/89 de 28/11/89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 6.689,49 (seis mil, seiscentos e oitenta e nove mil e quarenta e nove centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e comissões legais devidas.

Art. 2o. - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM -, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

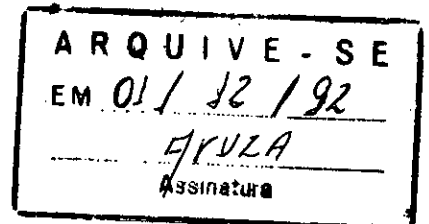
Art. 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de setembro de 1.992.


Luiz Barbosa de Deus
- Prefeito -



APSO/.

APROVADO NA SESSÃO 909^a
DE 24/11/92 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M.P.A. 24/11/92

Atesto o Recebimento *prot. n.º 62/92*

Em 22 de Setembro de 1992

Feralucina
Câmara

Presidente
PRESIDENTE